



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
Nº 3588, de 2018

Do Sr. Deputado NILTO TATTO
a
CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3588

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2018
(Do Sr. PATRUS ANANIAS E OUTROS)

Solicita informações ao Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, §2º, da Constituição Federal, e no art. 115, inciso I, do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Pedido de Informações sobre a titulação da comunidade quilombola Mesquita, na Cidade Ocidental (GO).

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária publicou resolução alterando os limites do Quilombo do Mesquita, localizado na Cidade Ocidental (GO), conforme nota publicada pela Coordenação Nacional de Articulação Quilombola (CONAQ), como registramos abaixo:

"CONAQ e coordenações quilombolas de todo o país não apoiam resolução do INCRA que reduz o Quilombo de Mesquita-GO

Na manhã do dia 24 de maio de 2018 o INCRA publicou no Diário Oficial a resolução nº 12 de 17 de maio de 2018, em que o órgão propõe a redução do território da comunidade de Mesquita – GO.

De acordo com o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação-RTID da comunidade, a área tradicionalmente ocupada pelo quilombo e necessária para sua reprodução física, cultural e social é de 4.200 ha.

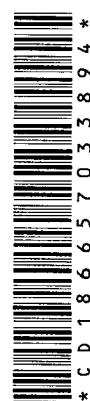
A proposta do INCRA é que esta área seja reduzida à 761,2570 ha (setecentos e sessenta e um hectares vinte e cinco ares e setenta centiares) que, acrescido às áreas de vegetação e hidrografia vão para 971,4285 há (novecentos e setenta e um hectares, quarenta e dois ares e oitenta e cinco centiares).

A redução do território tradicional pode causar diversos transtornos para as mais de 700 famílias que vivem neste território.

Além disso, a decisão de redução tomada pelo INCRA não contou com consulta livre prévia e informada à comunidade, como prevê a Convenção 169 da OIT, tornando-se improcedente e ilegal.

A CONAQ, diversas coordenações representativas de quilombos do Brasil e parceiros do movimento apresentaram uma carta ao INCRA questionando tal medida e exigindo que o INCRA revogue esta medida arbitrária".

Especificamente, requeremos as seguintes informações:



* C D 1 8 6 6 5 7 0 3 3 8 9 4 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- O Relatório Técnico de Identificação e Delimitação – RTID – já foi concluído? Já foi publicado?
- Qual o tamanho da área que foi identificada?
- Existe a proposta de redução na área Identificada? Foi discutida com a comunidade esta possibilidade?
- Quem foi o responsável pelo estudo de redução da área identificada?
- Solicito cópia dos estudos de identificação do quilombo, assim como os estudos e pareces da proposta de redução da área identificada.
- Em que instância do Incra foi aprovada esta alteração?
- Solicito cópia da resolução nº 12 de 17 de maio de 2018

29 MAIO 2018

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2018.

Nilto Tatto
Deputado Federal PT/SP

PATRUS ANANIAS
Deputado Federal PT/MG





CÂMARA DOS DEPUTADOS

30/05/2018
10:31

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

RIC 3.588/2018 - do Sr. Nilto Tatto - que "Solicita informações ao Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República."



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA PRIMEIRA-VICE-PRESIDÊNCIA

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° 3588/2018

Autor: Deputado Nilto Tatto - PT/SP

Destinatário: Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: Solicita informações ao Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Despacho: O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em 14 de junho de 2018

Fábio Ramalho
Primeiro-Vice-Presidente





Câmara dos Deputados

RIC 3.588/2018

Autor: Nilto Tatto

Data da Apresentação: 29/05/2018

Ementa: Solicita informações ao Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Forma de Apreciação:

Texto Despacho: Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

Regime de tramitação:

Em 20/06/2018


RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados



25 JUN 2018

Hora:

Func.:

Anibal Corte de Lira
CODOC/Presidência da República

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 2303/18

Brasília, 25 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: Requerimento de Informação

Senhor Ministro,

RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO.	
EM	/ /
Nome por extenso e legível:	

Ponto:	

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3588/2018	Nilto Tatto

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado GIACOBBO
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.
/LMR

Aviso nº **366** /C.Civil/PR

Brasília, **19** de **Julho** de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado GIACOBO

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, 1ª Secretaria, Edifício Principal, sala 27
70160-900 – Brasília, DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 3588/2018, de autoria dos Deputados Nilto Tatto e Patrus Ananias.

Senhor Primeiro-Secretário,

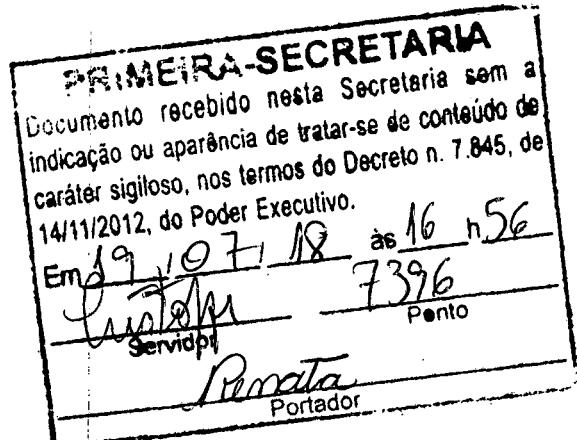
Em atenção ao Ofício 1ª SEC/RI/E/nº 2303/18, de 25 de junho de 2018, que encaminhou o requerimento em epígrafe, envio o Ofício nº 27948/2018/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA e respectiva documentação anexa, de autoria do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Atenciosamente,



ELISEU PADILHA

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República





INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SBN Quadra 01 Bloco D Lote 32, Edifício Palácio do Desenvolvimento 18º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70057-900

Ofício nº 27948/2018/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA

Ao Senhor
ADRIANO AUGUSTO DE SOUZA

Assunto: Requerimento de Informação nº 3588/18

Senhor Assessor,

1. Refiro-me ao Ofício 1º Sec/RI/E/nº 2303/18, originário do gabinete do Deputado Giacobo, pelo qual encaminha Requerimento de Informação nº 3588/2018 de autoria do Deputado Nilton Tatto, onde solicita informações sobre a titulação da comunidade quilombola Mesquita, na Cidade Ocidental, no Estado de Goiás.

2. O Gabinete da Presidência submeteu a matéria à análise da Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária - DF, área responsável pela análise técnica acerca do tema, que em atenção ao requerido informa que o Conselho Diretor do INCRA, em reunião realizada no dia 20 de junho de 2018, decidiu **REVOGAR** os artigos 2º e 3º da RESOLUÇÃO/INCRA/CD/Nº 12, de 17 de maio de 2018, publicada no DOU nº 99, Seção 1, página 5, de 24 de maio de 2018, que previa a redução do território, com fundamento no Despacho nº 01/2018 (SEI nº 1210596), de 19 de junho de 2018 , da Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária e na NOTA n. 00085/2018/CCA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU (SEI nº 1210637), conforme **RESOLUÇÃO/INCRA/CD/ Nº 15** (SEI nº 1210698), de 20 de junho de 2018, publicada no DOU, Seção 1, página 2, de 21 de junho de 2018.

3. Neste sentido, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose Nascimento, Chefe de Gabinete da Presidência**, em 10/07/2018, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1215588** e o código CRC **A6F91B5C**.



Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 278, de 22 de maio de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.936.

Nº 279, de 22 de maio de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.932.

Nº 280, de 23 de maio de 2018. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor POMPEU ANDREUCCI NETO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino da Espanha e, cumulativamente no Principado de Andorra.

Nº 281, de 23 de maio de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Relatório Anual de Avaliação do Plano Plurianual 2016-2019.

Nº 282, de 23 de maio de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 35.661.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 862, DE 22 DE MAIO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 121, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/INCRA/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no DOU nº 23 do dia seguinte, e:

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Córrego de Ubáranas, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço/INCRA/SR-(02)/nº 57, de 15 de outubro de 2012;

Considerando os termos da Ata de 17 de novembro de 2015, da 8ª Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra SR-02 no Estado do Ceará, que aprovou o citado Relatório Técnico; e

Considerando tudo o quanto mais consta dos autos dos Processos Administrativos INCRA SR-02/CE nº 54130.003129/2010-01, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Córrego de Ubáranas, a área de 1.626,8176 ha (um mil e seiscentos e vinte e seis hectares, oitenta e um ares e setenta e seis centímetros), situada no Município de Aracati, no Estado do Ceará.

§ 1º Os limites e confrontações do território quilombola do Córrego de Ubáranas são, ao norte com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÍTIO CORRÉO D'ÁGUA, JOSÉ ANTÔNIO CALIXTO PINHEIRO E BR-304; ao leste com ANTONÍO AMÉRICO PORTO E COPAN; ao sul com O A TERRA ESPERANÇA (IDACE); ao oeste com MARIA EUNICE FREITAS SILVA.

§ 2º A planta e memorial descritivo encontram-se disponíveis no Processo Administrativo nº 54130.003129/2010-01 e no Acervo Fundiário do INCRA pelo endereço eletrônico <http://acervofundiario.incra.gov.br>

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

PORTARIA Nº 863, DE 22 DE MAIO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do dia 12 de janeiro de 2017, combinado com o art. 10º, inciso VII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/authenticidate.html>, pelo código 0515018052400005

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), e as Instruções Normativas/INCRA nº 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras das Comunidades Remanescentes de Quilombos Córrego, Dendé, Engenho da Praia, Engenho da Ponte e Calumbá, elaborado pela Comissão instituída pelas Ordens de Serviço/INCRA/SR-05/Nº 5/2012, 55/2012 e 36/2013, dos dias 03/02/2012, 30/04/2012 e 11/03/2013, respectivamente.

Considerando os termos da ATA/REUNIÃO/CDR/SR-05/Nº19/2015, de 24 de agosto de 2015, da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra SR-05 no Estado do Bahia, que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos dos Processos Administrativos INCRA/SR-05/Nº 54160.003747/2011-77, resolvo:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras das Comunidades Remanescentes de Quilombos Córrego, Dendé, Engenho da Praia, Engenho da Ponte e Calumbá, a área de 973,0591 ha (nozeentos e setenta e três hectares cinco arças e noventa e huita centímetros), situada no Município Cachoeira, no Estado Bahia.

Parágrafo 1º Os limites e confrontações do Território Quilombola Córrego, Dendé, Engenho da Praia, Engenho da Ponte e Calumbá são, ao norte com a Fazenda Olapna, Rio Sucupeba, Estrada Vicinal e a Fazenda Cabonha; a leste com Fazenda Olapna, Rio Sucupeba, Estrada Vicinal, Faixa de Domínio da BA-RR, Marina Aragão e RESEX Marinha Baía do Iguaçu; ao sul com Estrada Vicinal, Faixa de Domínio da BA-RR, Marina Aragão e RESEX Marinha Baía do Iguaçu; a oeste com RESEX Marinha Baía do Iguaçu, Fazenda Olapna, Estrada Vicinal, Rio Sucupeba e Fazenda Cabonha.

Parágrafo 2º A planta e memorial descritivo encontram-se disponíveis no Processo Administrativo nº 54160.003747/2011-77 e no Acervo Fundiário do INCRA pelo endereço eletrônico <http://acervofundiario.incra.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 17 DE MAIO DE 2018

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º e 7º do Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 11, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 9 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de março de 2018, tendo em vista o decisivo adutado em sua 689ª Reunião, realizada em 17 de maio de 2018, e

Considerando os termos e exposições constantes no Processo nº 54700.001261/2006-82, referente à regularização fundiária da Comunidade Remanescente de Quilombo Mesquita, localizada no Estado de Goiás;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização fundiária das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Mesquita, elaborado pela Comissão instituída pela ORDEM DE SERVIÇO/INCRA/SR-28/DFE G Nº 07, de 19 de fevereiro de 2009;

Considerando os termos e exposições constantes na INFORMAÇÃO TÉCNICA/Nº 01/2017 - INCRA/DFQ, fls. 6956 a 6969, INFORMAÇÃO TÉCNICA/Nº 02/2017 - INCRA/DFQ, fls. 6970/6974 e PARECER/Nº 00045/2017/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU, fls. 6978 a 6988, presentes no Processo Administrativo INCRA nº 54700.001261/2006-82 e NOTA nº 00162/2017/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU, aprovada pelo DESPACHO nº 00930/2017/GAB/PFE/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU;

Considerando a proposta formulada pelo Assessoria Renovadora Quilombo de Mesquita - Associação não é legítima representante da comunidade pertence o INCRA e a Fundação Cultural Palmares - FCP acerca dos limites do território;

Considerando o disposto no art. 6º do Decreto nº 5051, de 19 de abril de 2004, que prorrogou a Convênio nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais;

Considerando o disposto no art. 22, do Estatuto Social da Associação Renovadora do Quilombo de Mesquita; resolve:

Art. 1º Julgar improcedente os recursos interposados por Benedito Bosco da Cruz (fls. 5769/5785); Daci Silva Alencar (fls. 5802/5818); Ovívio de Sousa Lima Maserenhas (fls. 5834/5850); Francisca Ambrosio do Nascimento (fls. 5867/5883); José Garcia Bueno (fls. 5900/5916); Milton Vieira Alves Júnior (fls. 5932/5948); Lucim Nery (fls. 5965/5981); Luciano Soares Pinto (fls. 6000/6016); Sérgio Augusto Kurovski (fls. 6033/6049); Marília Lúcia Rocha Pupe e Roberto Sérgio Cláudio Monteiro Júnior (fls. 6066/6082); Roberto Sebastião Moreira Rodrigues (fls. 6109/6116); Arcílio Rocha da Silva (fls. 6133/6149); João Batista Orestes Ferreira (fls. 6166/6182); Juvê Cassio Froes de Moraes (fls. 6201/6217); Maria do Carmo Tenório (fls. 6234/6250); Suchi de Paula Silva (fls. 6267/6283); Divixx Pericumã Empreendimentos Imobiliários S/A (fls. 6300/6316) - sem procuração; Tuquari Empreendimentos e Participações Ltda. (fls. 6333/6349); Schiassi Eduardo Mariano (fls. 6366/6382); Expedito Afonso Veloso (fls. 6401/6417); Alberto Luiz Gerardi (fls. 6438/6487); Associação dos Pequenos Produtores de Mesquita e Águas Quentes - APROMAQ (fls. 6471/6487); Delma Egide Munaro Vidal (fls. 6503/6529); Fábio Corcilia de Oliveira (fls. 6534/6554) - sem procuração; Olívio de Paiva Tonin (fls. 6631/6647); Fábio Corcilia de Oliveira (fls. 6576/6588); Tarik Faraj Vicina (fls. 6591/6606); JIIE Empreendimentos Imobiliários Ltda., GT - Investimentos e Participações Ltda. e Rio Itajá - Empreendimentos Imobiliários S/A (fls. 6616/6670); Lélin Tadeu dos Reis (fls. 6616/6625); Associação Renovadora do Quilombo Mesquita (fls. 6675/6690); Divixx Pericumã Empreendimentos Imobiliários S/A (6732/6780), conforme voto sra, da Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária - DF.

Art. 2º Aprovar o requerimento apresentado pela Associação Renovadora do Quilombo Mesquita, para autorizar o Presidente da Autarquia a editar a Portaria prevista no art. 17 da Instrução Normativa Incra nº 57/2009, reconhecendo e declarando como Território Quilombola Mesquita, a área de 761.2570 ha (setecentos e sessenta e um hectares, vinte e cinco arças e setenta centímetros), já ocupada pelos remanescentes dos quilombolas, que deverá ser necessária pelas manchas de vegetação, hidrografia e sistema viário existente, definidas na Zona Urbana Especial - ZUE, de que trata o artigo K4, do novo Plano Diretor do Município de Cidade Ocidental/GO, perfazendo o total de 971.4285 ha (nozeentos e setenta e uma hectares, quarenta e duas arças e vinte e cinco centímetros), constantes dos autos do processo administrativo 54700.001261/2016-R2.

Art. 3º Condicionar a publicação da portaria nos termos do parágrafo anterior à comprovação pela Associação Renovadora do Quilombo de Mesquita, no prazo de 90 (noventa) dias, de que a proposta de redução do território seja devidamente submetida pela entidade para discussão e aprovação pela maioria dos integrantes da Associação, nos termos do seu Estatuto, em assembleia devidamente convocada para essa finalidade, na qual tenha sido assegurada a participação e livre manifestação consciente de todos.

Parágrafo Único. Esclarecer que a comprovação exigida no caput seja feita juntando aos autos, dentre outros documentos reputados relevantes, no mínimo: i) edital de convocação da assembleia para essa finalidade, com a demonstração de sua ampla divulgação prévia; ii) ato da assembleia com a síntese das discussões, propostas debatidas e levadas à votação, com respectivo número de votos; iii) lista de presença dos associados que participaram da assembleia e votantes.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO

Processo nº 00100.00011/2018-07

Interessado: AR HGL

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR HGL, vinculada à AC VALID RFB, com sede no endereço na Rua Prefeito Pedro Moreira Borges, nº 350 - Apa 01 - Sala 01, Centro - Estiva/MG

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHO

Processo nº 00100.005190/2018-61

Interessado: AR CERTIFICA MINAS

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CERTIFICA MINAS, vinculada à AC SOLUTI JUS.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Processo nº 54700.001261/2006-82

Interessado: Comunidade Remanescente de Quilombo - Mesquita, Cidade Ocidental-GO

DESPACHO

Despacho nº 01/2018/DF

RELATÓRIO DE VOTO

Senhor Chefe de Gabinete da Presidência do INCRA

Trata-se de processo administrativo que tem por escopo a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas pelos remanescentes da Comunidade Quilombola “Mesquita”, localizada no Município de Cidade Ocidental, Estado de Goiás.

O caso em tela versa sobre proposta da Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária – DF para Retificação da Resolução nº 12, do Conselho Diretor do INCRA, de 17 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, no dia 24 de maio de 2018, pelos motivos e justificativas elencados no Despacho S/N, de 07 de junho de 2018.

Fazendo uma breve recuperação dos fatos, iniciamos pelo Despacho da DF/S/N, de 07 de maio de 2018, a decisão do Conselho Diretor da Autarquia, dia 17 de maio de 2018, que foi fundamentada no voto da Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária – DF, encaminhado por meio do Relatório, SEI nº 0889579, extraído da proposta da Associação Renovadora Quilombo do Mesquita – AREQUIM, dirigido ao INCRA, e incluído no processo através do Documento SEI nº 0814997, assinado pelo Presidente da Associação Sr. Valcinei Batista Silva. Nesse documento a Associação requer a redução da área do território conforme o art. 84 do Plano Diretor da Cidade Ocidental/GO e afirma que ela foi discutida em reuniões com a comunidade.

Ocorre, porém, que em data posterior a decisão do Conselho Diretor – CD, fatos novos e importantes chegaram ao conhecimento do INCRA, acostados aos autos por meio dos Ofícios CONAQ nº 183/2018 e AREQUIM nº 02/2018, ambos de 18 de maio de 2018, que informam o que descrevemos abaixo:

1. Que no dia 17 de maio de 2018, foi realizada assembleia da Associação Renovadora do Quilombo Mesquita – AREQUIM destituindo a Diretoria responsável pela proposta de redução da área e afirmado que a sua assunção à direção da Associação foi de forma irregular. Comunica também que foi eleita uma Comissão Provisória com finalidade de responder pela Associação até a realização da próxima assembleia eleitoral. Informa ainda a total desconformidade com qualquer negociação que se refira a redução do território do Quilombo Mesquita que não o definido pelo Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID).

2. Além disto, em especial o Ofício da AREQUIM, menciona a suspeita de que a alteração do tamanho da área se deu sem que a comunidade tivesse a oportunidade de se manifestar e que a

redução do território tradicional da comunidade de Mesquita pode prejudicar a reprodução física, social e cultural da comunidade,

Nota-se, pelos fatos descritos, que há uma divergência referente a representação da Associação Renovadora do Quilombo Mesquita – AREQUIM, no qual integrantes da comunidade questionam a legitimidade da representação anterior.

A mesma observância, por cautela, cabe em relação a representação atual. Fato é que o INCRA não acompanha, até por não ser da sua competência, as modificações que ocorrem nas representações das Associações. Portanto, dada a conjuntura atual, é natural e recomendável que o INCRA atue com maiores cuidados a partir do caso em tela.

Os fatos narrados nos parágrafos acima suscitaram sérias dúvidas à Diretoria acerca da representatividade da comunidade fazendo com que as decisões tomadas pelo INCRA, decorrentes da documentação acostada nos autos, notadamente a proposta oriunda da Associação para redução do território, mereçam ser repensadas.

Cabe ressaltar que, se tratando da decisão do Conselho Diretor expresso na Resolução nº 12 de 17 de maio de 2018, mesmo não dispondo das informações atualizadas, os conselheiros condicionaram a publicação da portaria à comprovação (artigos 3º da Resolução) a submissão da proposta de redução do território a maioria dos integrantes da ANEQUIM, nos termos do seu Estatuto, com os documentos comprobatórios necessários devidamente incluídos nos autos em curto prazo. A medida, prudente, porém mostra-se insuficiente perante as novas informações acostadas aos autos.

Assim, diante dos fatos descritos, a Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária, destaca o que segue:

1. A proposta apresentada pela Associação (SEI nº 0863845) há indícios que não foram obedecidos os critérios da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre Povos Indígenas e Tribais;

2. Os questionamentos suscitados pela própria comunidade sobre a legitimidade da direção da Associação e os seus desdobramentos, trazida aos autos pelos ofícios CONAC nº 183/2018 e AREQUIM nº 02/2018 devem ser considerados e sofrer o tratamento devido pelo INCRA;

3. A falta de uma análise técnica *por parte da Coordenação-Geral de Regularização de Territórios Quilombolas – DFQ ou do Grupo Técnico Interdisciplinar que pudesse revisar ou desconstituir a área apontada no RTID*, conforme destaca a PFE;

4. A falta nos autos de análise e parecer da PFE acerca da proposta de redução da área

5. Pelo tempo transcorrido desde a elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação – RTID, é prudente realizar a atualização de algumas informações, como forma de acautelamento por parte da Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária visando a tomada de decisões com base em informações precisas e fidedignas;

6. E que por fim, a medida preventiva adotada pelo Conselho Diretor e expressa no art. 3º da resolução nº 12, mostra-se insuficiente perante as novas informações acostadas aos autos;

A proposta da Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária - DF foi encaminhada a Procuradoria Federal Especializada da Autarquia, a qual se manifestou por meio da NOTA n. **00085/2018/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU**, acolhida pelo Despacho n. **154/2018/CGA** e pelo Despacho n. **459/GAB-PFE**.

Destes documentos, transcrevemos abaixo, em itálico, alguns pontos da NOTA n. **00085/2018/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU**:

1. *O Ofício Arenquim nº 02/2018 juntado à seqüência 40 afirma que fora realizada nova assembleia para destituição da então Diretoria, uma vez que esta teria assumido a representação da*

Associação de forma irregular. Junta apenas publicação de editais de convocação de assembleia. Não se verifica dos autos cópia da ata de assembleia de eleição dos novos representantes.

No ponto, ressalte-se que esta Procuradoria não possui condições, tampouco competência, para avaliar e aferir a regularidade da representação por parte dos sucessivos Presidentes/representantes legais da Associação Renovadora do Quilombo Mesquita, tampouco a legitimidade da referida associação para representar os interesses da comunidade.

2. De todo modo, pelo que se depreende, há dúvida por parte da Administração quanto à legitimidade dos representantes legais para subscrever manifestações em nome da Associação e verifica-se que não há uma manifestação de interesses convergentes por parte da Associação representativa da comunidade, no sentido de se pleitear a redução da área a ser delimitada como território quilombola, prevista no Relatório Técnico.

3. Das Atas das duas reuniões realizadas, em 06.03.2018 e 12.04.2018, entre os então tidos como representantes legais da referida Associação, o Prefeito da Cidade Ocidental, representantes da Câmara Legislativa Municipal, representantes do Incra e membros da comunidade, depreende-se que houve manifestações e esclarecimentos acerca de várias questões acerca do procedimento de regularização do território quilombola, mas não se verifica que tenha havido consulta à comunidade quanto à adoção de medida administrativa específica.

4. Com efeito, a Convenção nº 169 OIT prevê a oitiva da comunidade antes de adotadas as medidas administrativas que possam diretamente afetá-las, conforme o disposto no artigo 6º:

Artigo 6º

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:

a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;

5. Por outro lado, conforme já se manifestou a área técnica desta Autarquia, o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID é hígido, não padece de vícios, não tendo havido, smj, nos autos, declaração de nulidade quanto a seus termos. Desse modo, não se verifica que tenham sido apontados elementos técnicos que possam desconstituir o RTID e justificar a alteração da área tecnicamente delimitada.

6. Pelo que se infere dos autos, não se verifica que a decisão do CD tenha sido precedida de análise técnica seja por parte da Coordenação-Geral de Regularização de Territórios Quilombolas – DFQ ou do Grupo Técnico Interdisciplinar que pudesse revisar ou desconstituir a área apontada no RTID.

7. Quanto à pretendida revisão do ato decisório do Conselho Diretor, com a revogação dos artigos 2º e 3º da Resolução do CD nº 12, de 17.05.2018, proposta pela Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária do Incra, verificasse a possibilidade jurídica de que a Administração reveja e corrija seus próprios atos administrativos, no âmbito de seu poder de autotutela.

8. No ponto, ressalte-se que há a possibilidade de revogação de atos administrativos válidos (não nulos), mas que, segundo critérios discricionários da Administração, tornaram-se inoportunos ou inconvenientes. A revogação trata-se de um ato discricionário da Administração, que decorre do critério de conveniência e oportunidade, dentro dos limites da lei, e que somente se aplica a outros atos discricionários.(grifos PFE).

9. Lado outro, registra-se que, em caso de ato administrativo que padeça de vício de legalidade ou legitimidade, ou seja, que ofenda à lei, cabe a anulação do ato, pela própria Administração.

10. Salienta-se que, se implicar em revogação de parte de outro ato administrativo, a pretendida revisão deve estar devidamente motivada, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, consoante prevê o inciso VIII do artigo 50 da Lei nº 9784/1999. Ressalta-se a imperiosa necessidade de fundamentação do ato de revogação, sobretudo de forma a preservar a segurança jurídica dos atos da Administração.

11. Ante o exposto, entende-se, smj, que a proposta da Diretoria de revogação de parte da decisão do Conselho Diretor, no âmbito da discricionariedade da Administração, desde que devidamente motivada e realizada pelo órgão colegiado que a prolatou, encontra possibilidade jurídica.(grifos PFE).

12. Na linha do que indicado e diante do exposto nos autos, mostra-se juridicamente possível que a Administração revogue os artigos 2º e 3º da deliberação do Conselho Diretor, como proposto pela Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária."(grifos PFE).

Com efeito, diante do exposto e fundamentado no Despacho da Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária – DF/S/N, de 07 de junho de 2018, NOTA n. 00085/2018/CCA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU, NUP: 54700.001261/2006-82 e Despachos n. 154/2018/CGA e n.459/GAB-PFE, a Diretoria de Ordenamento de Estrutura Fundiária - DF submete análise e apreciação ao Conselho Diretor do Incra para:

1. Revogar os artigos 2º e 3º da RESOLUÇÃO/INCRA/CD/Nº 12, de 17 de maio de 2018, publicada no DOU nº 99, Seção 1, página 5, de 24 de maio de 2018;

2. Criar um grupo de trabalho constituído por profissionais multidisciplinares objetivando atualizar algumas informações do estudo técnico do território Quilombola Mesquita que deverá conter no seu objeto, no mínimo, o seguinte:

2.1. Atualização e qualificação o cadastro das famílias que se autodefinem como quilombola;

2.2. Identificação e levantamento das áreas dos proprietários e posseiros inseridos no território, quilombolas e não quilombolas;

2.3. Levantamento das áreas e prédios públicos inseridos no território;

2.4. Identificação dos não quilombolas que se enquadram no perfil de reforma agrária e o impactos quanto ao seu reassentamento;

2.5. Realização de estimativa de valores dos imóveis das áreas urbanas e rurais inseridos no território, desapropriados, bem como os que necessitarão ser desapropriados, além das famílias que necessitarão ser desintrusadas;

3. Os trabalhos do grupo devem contar com a participação da comunidade, convidando-se o

Ministério Público Federal, Defensoria Pública da União, Fundação Cultural Palmares, SNPPIR, Secretaria de Direitos Humanos, entre outros órgãos, visando dar ampla publicidade das ações e participação da sociedade;

4. O grupo de trabalho deve apresentar planejamento para a regularização fundiária do território quilombola Mesquita, levando em consideração os aspectos, sociais, culturais, históricos e econômicos, com ampla participação da comunidade e dos entes públicos afins;

5. Os trabalhos serão executados pela SR-28/DF, sob a supervisão da Diretoria, através da Coordenação Geral de Regularização dos Territórios Quilombola – DFQ;

6. Estabelecer o prazo 30 (trinta) dias, para o grupo de trabalho dar início aos trabalhos;

Atenciosamente.

Stanislau Antonio Lopes

Diretor Interino de Ordenamento da Estrutura Fundiária - DF



Documento assinado eletronicamente por **Stanislau Antônio Lopes, Diretor**, em 19/06/2018, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1088908 e

o código CRC 31356A0B.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA - SEDE
COORDENAÇÃO-GERAL AGRÁRIA

NOTA n. 00085/2018/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU

NUP: 54700.001261/2006-82

INTERESSADOS: COMUNIDADE DE REMANESCENTE DOS QUILOMBOS

ASSUNTOS: POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA

Senhor Coordenador-Geral Agrário,

1. Trata-se de processo administrativo que tem por escopo a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas pelos remanescentes da Comunidade Quilombola “Mesquita”, localizada no Município de Cidade Ocidental, Estado de Goiás.

2. Esta Procuradoria Federal Especializada emitiu o parecer jurídico PARECER nº 045/2017/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU, acolhido pelo DESPACHO nº 0265/2017/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU (sequência 16) e aprovados pelo DESPACHO nº 0816/2017/GAB/PFE/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU (sequência 18), após análise jurídica dos fundamentos jurídicos dos recursos administrativos apresentados em face da decisão do Comitê de Decisão Regional – CDR consistente na Resolução do CDR nº 01 de 20 de fevereiro de 2017.

3. Verifica-se, às fls. 6990/6998, o Relatório DF nº 15/2017, de 19.10.2017, aprovado pelo Despacho/INCRA/DF/nº 341/2017 (fl. 6999), por meio do qual a Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária do Incra manifestou-se pelo improviso dos recursos administrativos interpostos ao Conselho Diretor – CD do Incra e submeteu o processo ao Gabinete da Presidência da Autarquia.

4. Conforme Despacho/INCRA/GAB/nº 318/2017 (fl. 7000), os autos foram restituídos à Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária do Incra, para diligência técnica quanto ao aspecto populacional, levantamento fundiário e previsão de custos de indenização. Foi solicitada manifestação por parte da Procuradoria quanto ao mérito de ação judicial.

5. Desse modo, em complementação, esta PFE/Incra elaborou a NOTA n. 00162/2017/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU, aprovada pelo DESPACHO nº 0278/2017/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU (sequência 21) e DESPACHO n. 00930/2017/GAB/PFE/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU (sequência 27), por meio da qual esclareceu que a decisão liminar proferida em 17/03/2016, pela 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos da Ação Ordinária nº 0065706-22.2015.4.01.3400 encontrava-se suspensa por força de decisão proferida em 05/04/2017, pelo TRF 1ª Região no AI 0015786-26.2017.4.01.000, interposto pelo MPF (anexas nas sequências 29 e 30). Registrou-se que, ainda que eventualmente vigente a referida decisão judicial liminar, ela por si não seria fundamento para provimento do recurso administrativo da empresa Divitex Pericumã Empreendimentos Imobiliários S/A pelo Conselho Diretor.

6. Por meio da Nota Técnica nº 144/2017/DFQ/DF/SEDE/INCRA (sequência 32), equipe designada por meio da Ordem de Serviço/Incra/DF/nº 04/2017 manifestou-se acerca de levantamento fundiário e estimativa de valor de indenizações. Mapas juntados à sequência 34 do Sapiens (anexo 3).

7. Foram juntados aos autos (sequências 35 e 37) Atas de assembleias constitutivas de nova diretoria para a Associação Renovadora do Quilombo Mesquita – ARENQUIM e Atas de duas reuniões realizadas, em 06.03.2018 e 12.04.2018, entre os então representantes de referida Associação, Prefeitura Municipal da Cidade Ocidental, representantes da Câmara Legislativa Municipal, representantes do Incra e membros da comunidade. Juntou-se também requerimento da Associação ARENQUIM, então representada por Valcinei Batista Silva, datado de 30 de abril de 2018, para redução da área a ser demarcada para a área definida no artigo 84 do Plano Diretor da Cidade Ocidental/GO.

8. Conforme Despacho SEI 0861518 (sequência 35), o Diretor Substituto da DF informa que foram realizadas duas oficinas técnicas com a participação da comunidade e que foi apresentada proposta pela Associação Renovadora do Quilombo Mesquita - ARENQUIM para redução da área a ser reconhecida e demarcada pelo Incra como território quilombola para 971,4285 hectares.

9. Consta, ainda na sequência 37 (outros5), íntegra do Voto apresentado pelo então Diretor de Ordenamento da Estrutura Fundiária pelo julgamento de improcedência dos recursos administrativos e pela demarcação do território quilombola de Mesquita com a área já ocupada pelos remanescentes de quilombolas acrescida das manchas de vegetação, hidrografia e sistema viário, no total de 971,4285 hectares.

10. Depreende-se que os autos foram então encaminhados a esta Especializada, sem apresentação de dúvida jurídica, tendo, no entanto, sido devolvidos por meio do DESPACHO n. 00373/2018/GAB/PFE/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU (sequência 39), em que o Procurador-Chefe desta PFE informa ter tido notícia de deliberação acerca de referida proposta de Voto por parte do Conselho Diretor, em sessão realizada em 17.05.2018.

11. Não se verifica que tenha sido juntada à documentação do presente procedimento administrativo Ata da reunião ou cópia de Resolução de referida deliberação do Conselho Diretor, datada de 17.05.2018.

12. Por meio do Memorando nº 25663/2018/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA, a Presidência do Incra comunica a Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária - DF acerca do recebimento dos Ofícios CONAQ Nº183/2018 (0920603) e AREQUIM Nº 02/2018 (0927861), juntados à sequência 40.

13. Por meio do Despacho S/n (sequência 43), a DF manifesta-se no sentido da revisão do ato do Conselho Diretor para manutenção do julgamento de improcedência dos recursos apresentados e revogação dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 12, de 17.05.2018, do Conselho Diretor, bem como a criação de grupo de trabalho para atualização de dados relativos à comunidade de Mesquita. A Diretoria encaminhou o feito à Procuradoria para análise jurídica quanto à legitimidade da ARENQUIM e seus representantes legais e ao item 1 da proposta, no que tange à pretendida revisão do ato do Conselho Diretor.

14. Os autos vieram a esta procuradora em 08.06.2018.

15. É o sucinto relatório.

16. Inicialmente, não se observa que o ato do Conselho Diretor objeto da proposta de revisão por parte da Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária tenha sido juntado aos presentes atos, pelo que se recomenda, desde já, que seja acostada cópia da Resolução nº 12, de 17 de maio de 2018, aos autos do procedimento administrativo.

17. Verifica-se dos novos documentos juntados aos autos que houve recentes alterações na representação legal da Associação Renovadora do Quilombo Mesquita e que há total divergência quanto aos interesses da ARENQUIM manifestados no requerimento assinado por Valcinei Batista Silva, de 30 de abril de 2018, e no Ofício Arenquim nº 02/2018, assinado por João Pereira Dutra, de 18 de maio de 2018.

18. O que se observa dos autos é que, no momento de impugnação da decisão do CDR por meio de recurso administrativo, a ARENQUIM recorreu contra a exclusão da área do Jardim Edite do território a ser demarcado, objetivando a manutenção da área inicialmente delimitada no RTID (fls. 6675/6690). Agora, em 03.05.2018, na iminência de decisão por parte do Conselho Diretor do Incra, observa-se que, por meio de novos representantes legais, a Associação manifestou-se pela redução da área a ser demarcada. Logo em seguida, em 18.05.2018, por meio de outros representantes legais, insurgiu-se contra a decisão do Conselho Diretor que culminou na redução do território quilombola. Desse modo, o que se vê é que há manifestações divergentes por parte da mesma Associação, em tese, representativa dos interesses da comunidade de Mesquita.

19. O Ofício Arenquim nº 02/2018 juntado à sequência 40 afirma que fora realizada nova assembleia para destituição da então Diretoria, uma vez que esta teria assumido a representação da Associação de forma irregular. Junta apenas publicação de editais de convocação de assembleia. Não se verifica dos autos cópia da ata de assembleia de eleição dos novos representantes.

20. No ponto, ressalte-se que esta Procuradoria não possui condições, tampouco competência, para avaliar e aferir a regularidade da representação por parte dos sucessivos Presidentes/representantes legais da Associação Renovadora do Quilombo Mesquita, tampouco a legitimidade da referida associação para representar os interesses da comunidade.

21. De todo modo, pelo que se depreende, há dúvida por parte da Administração quanto à legitimidade dos representantes legais para subscrever manifestações em nome da Associação e verifica-se que não há uma manifestação de interesses convergentes por parte da Associação representativa da comunidade, no sentido de se pleitear a redução da área a ser delimitada como território quilombola, prevista no Relatório Técnico.

22. Das Atas das duas reuniões realizadas, em 06.03.2018 e 12.04.2018, entre os então tidos como representantes legais da referida Associação, o Prefeito da Cidade Ocidental, representantes da Câmara Legislativa Municipal, representantes do Incra e membros da comunidade, depreende-se que houve manifestações e esclarecimentos acerca de várias questões acerca do procedimento de regularização do território quilombola, mas não se verifica que tenha havido consulta à comunidade quanto à adoção de medida administrativa específica.

23. Com efeito, a Convenção nº 169 OIT prevê a oitiva da comunidade antes de adotadas as medidas administrativas que possam diretamente afetá-las, conforme o disposto no artigo 6º:

Artigo 6º

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:

a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;

24. Por outro lado, conforme já se manifestou a área técnica desta Autarquia, o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID é hígido, não padece de vícios, não tendo havido, smj, nos autos, declaração de nulidade quanto a seus termos. Desse modo, não se verifica que tenham sido apontados elementos técnicos que possam desconstituir o RTID e justificar a alteração da área tecnicamente delimitada.

25. Pelo que se infere dos autos, não se verifica que a decisão do CD tenha sido precedida de análise técnica seja por parte da Coordenação-Geral de Regularização de Territórios Quilombolas - DFQ ou do Grupo Técnico Interdisciplinar que pudesse revisar ou desconstituir a área apontada no RTID.

26. Quanto à pretendida revisão do ato decisório do Conselho Diretor, com a revogação dos artigos 2º e 3º da Resolução do CD nº 12, de 17.05.2018, proposta pela Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária do Incra, verifica-se a possibilidade jurídica de que a Administração reveja e corrija seus próprios atos administrativos, no âmbito de seu poder de autotutela.

27. No ponto, ressalte-se que há a possibilidade de revogação de atos administrativos válidos (não nulos), mas que, segundo critérios discricionários da Administração, tornaram-se inopportunos ou inconvenientes. A revogação trata-se de um ato discricionário da Administração, que decorre do critério de conveniência e oportunidade, dentro dos limites da lei, e que somente se aplica a outros atos discricionários.

28. Lado outro, registra-se que, em caso de ato administrativo que padeça de vício de legalidade ou legitimidade, ou seja, que ofenda à lei, cabe a anulação do ato, pela própria Administração.

29. Salienta-se que, se implicar em revogação de parte de outro ato administrativo, a pretendida revisão deve estar devidamente motivada, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, consoante prevê o inciso VIII do artigo 50 da Lei nº 9784/1999. Ressalta-se a imperiosa necessidade de fundamentação do ato de revogação, sobretudo de forma a preservar a segurança jurídica dos atos da Administração.

30. Ante o exposto, entende-se, smj, que a proposta da Diretoria de revogação de parte da decisão do Conselho Diretor, no âmbito da discricionariedade da Administração, desde que devidamente motivada e realizada pelo órgão colegiado que a prolatou, encontra possibilidade jurídica.

31. Na linha do que indicado e diante do exposto nos autos, mostra-se juridicamente possível que a Administração revogue os artigos 2º e 3º da deliberação do Conselho Diretor, como proposto pela Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária.

32. Sugere-se o encaminhamento da presente Nota à Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária - DF/Incra, para conhecimento e prosseguimento do feito.

À consideração superior.

Brasília, 14 de junho de 2018.

CECÍLIA FREITAS DE ARANHA MENEZES
PROCURADORA FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 54700001261200682 e da chave de acesso 247e17d2

RESOLUÇÃO/INCRA/CD/Nº 15

DE 20 DE JUNHO DE 2018.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º e 7º do Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 11, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 9 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2018, tendo em vista a decisão adotada em sua 681ª Reunião, realizada em 20 de junho de 2018, e

Considerando o Despacho nº 01/2018, da Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária, de 19 de junho de 2018;

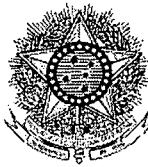
Considerando a NOTA n. 00085/2018/CCA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU, NUP: 54700.001261/2006-82;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR os artigos 2º e 3º da RESOLUÇÃO/INCRA/CD/Nº 12, de 17 de maio de 2018, publicada no DOU nº 99, Seção 1, página 5, de 24 de maio de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


LEONARDO GÓES SILVA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA - SECRETARIA

Ofício 1^aSec/RI/I/nº 2396 /18

Brasília, 27 de julho de 2018.

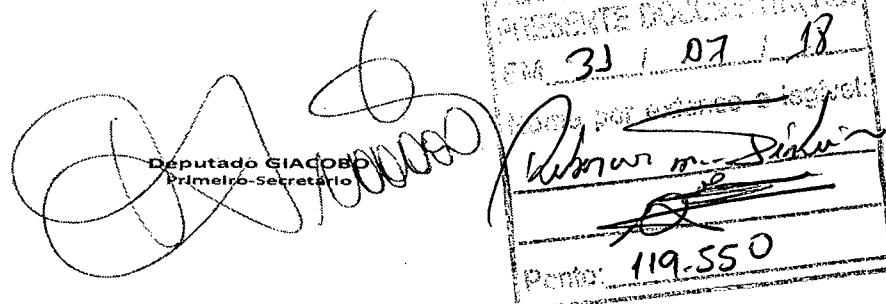
Exma. Senhor Deputado
NILTO TATTO
Gabinete 267 – Anexo III

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Aviso nº 366/C.Civil/PR, 19 de julho de 2018, do Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 3.588/2018**, de sua autoria.

Atenciosamente,



Documento : 7882 - 1/LMR